



**Fundação  
23 de Fevereiro de 1978**

# **União Sport Clube de Mira Sintra**

## **Regulamento Geral Interno**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, ACTIVIDADES, CORES E EMBLEMA**

##### **Artigo 1º**

**O União Sport Clube de Mira Sintra**, é uma associação desportiva, recreativa e cultural, tem a sua origem na fusão dos clubes Desportos e Juventude de Mira Sintra, Associação Cultural e Recreativa “O Moinho” e do Clube Desportivo de Mira Sintra, tem sede provisória no Largo dos Desportos e Juventude em Mira Sintra, e Delegações na Av. 25 de Abril, nº 11 e Praceta da Amizade, torre 5, ambas em Mira Sintra, podendo utilizar ou vir a possuir instalações em qualquer outro local.

##### **Artigo 2º**

**O União Sport Clube de Mira Sintra**, tem como actividades:

- a) A prática desportiva em todas as modalidades em que a Direção o inscreva;
- b) A promoção cultural dos seus associados através de manifestações culturais;
- c) A recreação dos seus associados, por meio de festas, bailes, saraus, projeções cinematográficas, actividades lúdicas, de lazer e de entretenimento, bem como quaisquer outro eventos e/ou espetáculos de expressão cultural e artística.

##### **Artigo 3º**

São expressamente proibidos, nas instalações do Clube, quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para alienação da consciência social ou deformação moral das pessoas.

##### **Artigo 4º**

1. As cores do União Sport Clube de Mira Sintra, são o vermelho, o azul, o amarelo e o preto, sendo o emblema redondo com fundo azul, tendo ao centro três argolas entrelaçadas com as cores vermelho, amarelo e branco e com a legenda União Sport Clube de Mira Sintra, a branco.
2. O equipamento desportivo será constituído pelas cores definidas pelo Clube.
3. Por motivos desportivos, poderão ser, pontualmente, utilizados equipamentos cujas cores difiram das do Clube
4. As cores e o emblema só poderão ser alterados pela Assembleia Geral

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO I**

#### **DOS SÓCIOS - COMPOSIÇÃO**

##### **Artigo 5º**

1. O número de sócios será ilimitado, contudo, a Assembleia Geral, por proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá suspender, temporariamente, a admissão de sócios, desde que se verifique que o número de torna exagerado relativamente a capacidade das instalações.
2. Os sócios que tenham pedido a sua demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, todavia mais de duas readmissões.
3. Quem perder a qualidade de sócio e tentar readquiri-la de forma fraudulenta, não pode voltar a ser associado do Clube.

### **SECÇÃO II**

#### **CLASSIFICAÇÃO**

##### **Artigo 6º**

1. Os sócios classificam-se em:
  - a) Efectivos
  - b) Auxiliares
  - c) Infantis
  - d) De Mérito
  - e) Beneméritos
  - f) Honorários
2. São sócios Efectivos, os maiores com idade igual ou superior a 18 anos, que se encontrem na plenitude dos seus direitos e se comprometam a respeitar os estatutos e regulamentos interno do Clube.
3. São sócios Auxiliares, os menores com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos.
4. São sócios Infantis, os menores com idade inferior a 14 anos de idade.
5. São sócios de Mérito os dirigentes e associados que, pela sua ação em prol do Clube, se revelem merecedores dessa distinção.
6. São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude de dádivas significantes ou valiosas ao Clube, se revelem merecedoras dessa distinção.
7. São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes prestados às causas do desporto e/ou cultura.

##### **Artigo 6º**

A passagem ou mudança de categorias de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se, no prazo de 15 dias, o visado não se pronunciar em sentido contrário.

### **SECÇÃO III**

#### **ADMISSÃO DE SÓCIOS**

##### **Artigo 8º**

1. É da competência da Direção a admissão de novos sócios, excepto dos de Mérito, Beneméritos e Honorários, cujo reconhecimento é da exclusiva competência de Assembleia Geral.
2. A admissão dos sócios Efectivos, Auxiliares e Infantis será feita por proposta de modelo adotado pela Direção, acompanhada de uma fotografia, subscrita pelo próprio e por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.
3. Para os candidatos com idade inferior a 14 anos, a proposta deverá ser acompanhada de autorização escrita, por quem detém o seu poder paternal.
4. As propostas assim formalizadas, serão afixadas durante oito dias, na Sede, em local bem visível, podendo a admissão ser impugnada, por qualquer sócio através de documento escrito e motivado.
5. Findo o prazo de afixação, serão as propostas presentes à reunião subsequente da Direção para deliberação.
6. Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários, são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 10 sócios Efectivos e/ou Auxiliares no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, mediante votação por escrutínio secreto.

## **Artigo 9º**

1. Havendo impugnação da admissão do candidato a sócio, cabe à Direção apreciar e deliberar assim:
  - a) Optando pela admissão do candidato, deverá emitir parecer fundamentado e transmiti-lo ao impugnante;
  - b) Caso contrário pedirá parecer ao Conselho Fiscal sobre matéria impugnada, que o emitirá no prazo de 8 dias;
  - c) Mantendo a Direção a rejeição da proposta, deverá fundamentar a sua posição e comunica-la, por carta registada, ao proposto e ao proponente, podendo aquele, no prazo de 15 dias recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pedindo que aprecie e delibere sobre a matéria.
2. A deliberação da Assembleia Geral representa a última instância dentro do Clube e é vinculativa para os restantes órgãos.

## **Artigo 10º**

Os sócios só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão, excepto para efeitos da alínea d), do artº 14º, em que esse direito só é reconhecido aos sócios com o mínimo, de 24 meses de antiguidade.

## **SECÇÃO IV**

### **READMISSÃO DE SÓCIOS**

#### **Artigo 11º**

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do nº 2 do artº 16º deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito e após deliberação favorável da Direção.
2. A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se com novo sócio.
3. Os sócios que tenham pedido demissão poderão ser readmitidos pela Direção, readquirindo o seu antigo número de sócio, contando que paguem todas as quotas desde a data de demissão até á data de readmissão e, desde que não tenha ocorrido revisão da numeração dos sócios.
4. Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada em 1., só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO V**

### **ENCARGOS DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 12º**

1. Os sócios pagarão, após notificação da sua admissão, a jóia e o cartão no valor fixado pela Assembleia Geral e a quota do mês em curso, de acordo com a sua classe.
2. A quota considera-se vencida no dia 1 do mês a que disse respeito em atraso no dia 15 do mês seguinte.
3. Sempre que se justifique, a Direção pode determinar o pagamento de bilhetes de ingresso pelos sócios em salas ou recintos onde o Clube leve a efeito qualquer realização.
4. Sendo o bilhete de ingresso fixado, exclusivamente pela Direção, poderá ter valor destinto, consoante a importância da realização e a classe dos sócios.

## **SECÇÃO V**

### **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE QUOTAS**

#### **Artigo 13º**

1. Os sócios poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas sempre que se encontrem desempregados ou impossibilitados de trabalhar, justificando tal situação de 6 em 6 meses.
2. Poderão ser reduzidas em 50% a quotas dos sócios que se encontrem na situação de reformados, mediante solicitação à Direção.
3. A dispensa ou redução de pagamento das quotas, não implica a diminuição de quaisquer direitos ou deveres estabelecidos para os sócios nos Estatutos e Regulamentos.

## **CAPÍTULO III**

### **SECÇÃO I**

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 14º**

São direitos dos sócios:

##### **1. Efetivos:**

- a) Frequentar a sede, campos de jogos e demais dependências do Clube, dentro dos horários e normas estabelecidas pela Direção;
- b) Utilizar de forma regulamentada pela Direção os equipamentos recreativos (bilhares, jogos de matraquilhos, damas, dominó e outros);
- c) Realizar práticas desportivas, recreativas e culturais em representação do Clube, desde que autorizados pela Direção e pelos responsáveis das respectivas secções;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito, atento o disposto no artº 10º;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artº 29º, nº 3 al. c);
- f) Requerer a suspensão ou redução do pagamento de quotas, nos termos do artº 13º;
- g) Propor novos sócios;
- h) Examinar livros, contas e documentos, nos 8 dias que antecedem a realização da Assembleia Geral para discussão e votação do relatório e contas;
- i) Solicitar informações aos órgãos sociais e apresentar sugestões de utilidade para o Clube;
- j) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das ordens, decisões ou deliberações que considerem contraditórias dos Estatutos ou aos Regulamentos;

##### **2. Auxiliares:**

- a) Frequentar as instalações do Clube (Sede, campos de jogos, etc.) de harmonia com as disposições da Direção;
- b) Utilizar os equipamentos recreativos e desportivos, respeitando as normas estabelecidas;
- c) Solicitar informações e/ou esclarecimentos e apresentar sugestões à Direção;
- d) Participar nas actividades desportivas, e culturais, quando autorizados pela Direção e pelos responsáveis das respectivas secções;
- e) Quando no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que tenham idade igual ou superior a 14 anos, atento o disposto no artº 10º, e ainda, os direitos consignados nas alíneas c), e), f), g), h) e j) do nº 1 deste artigo;

##### **3. Infantis:**

- a) Frequentar as instalações do Clube nos termos estabelecidos para a generalidade dos sócios;
- b) Participar nas actividades desportivas, recreativas e culturais, quando autorizados pela Direção e pelos responsáveis das respectivas secções;

##### **4. De Mérito, Beneméritos e Honorários:**

Todos os direitos das outras classes de sócios, excepto os direitos consignados nas alíneas d), e) e h) do nº 1, do artº 14, sendo ainda facultativa a sua contribuição no pagamento de quotas;

## **SECÇÃO II**

### **DEVERES DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 15º**

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de socio e defender com respeito e lealdade o prestígio e a dignidade do Clube;
- b) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como, as ordens as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;
- c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento do Clube, aceitando exercer gratuitamente o exercício de cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro e correção necessários para elevar a dignificação do Clube;
- d) Comportar-se com correção dentro das instalações do Clube e praticar um adequado relacionamento com os restantes utilizadores;
- e) Zelar pela boa conservação dos bens do Clube;
- f) Efetuar o pagamento das quotas até ao dia 15 do mês seguinte, mesmo que encontrem na situação de suspensos;
- g) Identificarem-se sempre que lhes seja solicitado;

- h) Indemnizar o Clube pelos prejuízos que causarem aos seus bens patrimoniais, salvo quando em consequência da prática de qualquer desporto ou tarefa vinculada, em consequência acto involuntário;
- i) Participar por escrito à Direção sempre que se verifiquem alterações aos seus dados inscritos na proposta de admissão;
- j) Apoiar as equipas nas suas exibições sempre de forma cordial e amistosa, no estrito respeito pela dignidade do (s) adversário (s), observando sempre as boas normas do comportamento cívico;
- k) O disposto nas alíneas c) e f) deste artigo não se aplica aos sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;
- l) Tratar com respeito e urbanidade os membros dos corpos gerentes do Clube;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 16º**

1. Os sócios que infringjam os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficam sujeitos às sanções seguintes:
  - a) Eliminação de socio;
  - b) Admoestação
  - c) Repreensão registada
  - d) Suspensão
  - e) Expulsão
2. A aplicação da sanção prevista da alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 12 meses e que, depois de convidados pela Direção, através de carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de 30 dias;
3. Os sócios eliminados podem ser readmitidos nos termos dos nºs 1, 2 e 4 do artº 11º, consoante os casos;
4. A admoestação será verbalmente feita ao socio por qualquer membro da Direção, o qual elabora relatório para anotação na ficha do socio admoestado;
5. A repreensão deve ser comunicada ao socio por carta registada, e verifica-se:
  - a) Automaticamente, quando o socio der causa a três admoestações;
  - b) Mediante deliberação da Direção, quando a gravidade do acto se não enquadre na simples admoestação;
6. A aplicação das sanções constantes das alíneas d) e e) do número 1, deste artigo, são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, e não poderão ser sem que ao (s) socio (s) seja (m) dada todas as possibilidades de defesa em adequado inquérito disciplinar, bem como na deliberação final nos termos do nº 1, do artº 22º, excepto nos casos previstos ao artº 17º e no que se refere à suspensão;

#### **Artigo 17º**

São imediata e automaticamente suspensos dos seus direitos, por 30 dias, os sócios que, devido ao seu comportamento, sejam expulsos da Assembleia Geral.

#### **Artigo 18º**

São motivos suficientes para a expulsão de sócios, após conclusão de adequado processo, entre outros, os seguintes:

- a) Execução intencional ou negligente de qualquer acto que prejudique ou se revele capaz de prejudicar os interesses ou o prestígio do Clube ou, ainda a simples tentativa do mesmo, bem como a prestação de auxílio material ou moral para a sua prática;
- b) Omissão consciente ou negligente de qualquer acto que prejudique ou se revele capaz de prejudicar os interesses ou o prestígio do Clube;
- c) Prática de crime de desvio de fundos ou de valores do Clube;

#### **Artigo 19º**

1. O (s) socio (s) suspeito (s) da prática dos actos constantes da alínea c) do artigo anterior, independentemente da sua qualidade ou cargo que desempenhe (m), obriga a Direção à suspensão imediata do (s) mesmo (s), e remetido o auto ao Conselho Fiscal para instauração urgente de inquérito interno e apontando o resultado para a confirmação das suspeitas ou para a existência de fortes indícios, à apresentação de queixa às autoridades policiais.
2. Concluídos os procedimentos previstos no artigo anterior, deverá a Assembleia Geral, na sua secção mais próxima, apreciar e deliberar sobre a aplicação da expulsão, nos termos do nº 6 do artº 16º. Observando o prescrito no nº 1 do artº 22º.

#### **Artigo 20º**

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar qualquer sanção aos membros dos Corpos Gerentes e, com caracter definitivo, a qualquer socio, nas situações previstas nas alíneas d) e e) do artº 16º.

### **Artigo 21º**

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de inquérito disciplinar, ficam suspensos os direitos do (s) arguido (s) de todos os seus direitos associativos, até deliberação final dor órgão competente.
2. A suspensão referida não pode exceder 90 dias. Não havendo decisão final do processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o (s) sócios (s) suspenso (s) reintegrado (s) no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de posterior decisão.

### **Artigo 22º**

1. Sempre que a Assembleia Geral se reúna para deliberar sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do artº 16º, deverá a Direção convidar com a antecedência mínima de 15 dias, o (s) socio (s) visado para vir fazer a sus defesa.
2. Se apesar de convidado o (s) socio (s) não estiver (em) presente (s), - ressalvando motivo de força maior, devidamente comprovado – deve a Assembleia discutir o caso e deliberar, como se o (s) arguido (s) estivesse (m) presente (s), embora se obrigue a fazer a leitura de qualquer documento que tenha recebido com alegações.

## **CAPÍTULO V**

### **SECÇÃO I**

#### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

##### **GENERALIDADES**

### **Artigo 23º**

1. A eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por voto direto secreto, por um período de 4 anos, sendo elegíveis os sócios Efetivos e/ou Auxiliares, estes com idade igual ou superior a 14 anos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, excepto os que tenham com o Clube qualquer contrato, verbal ou escrito, de concessão de exploração com fins lucrativos.
2. Nenhum socio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.
3. Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios logo que os resultados apurados se tornem definitivos, nos termos dos artigos 66º e 67º, excepto nos casos previstos no artº 25º.

### **Artigo 24º**

1. Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a sua demissão e aqueles a quem sejam aplicadas as sanções previstas no artº 16º, nº 1.
2. Constitui o abandono do lugar a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

### **Artigo 25º**

1. Sempre que ocorram vagas de membros dos Corpos Gerentes, em número não superior a metade, pode o seu preenchimento fazer-se por outro (s) associado (s) escolhido, por unanimidade, em reunião conjunta dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. A vaga de elementos de Corpos Gerentes, em número igual ou superior a 50%, ou ainda a vaga do Presidente de qualquer órgão, implica a realização de eleições para esse órgão, no prazo de 30 dias apos a ocorrência de última vaga.
3. No caso de demissão colectiva dos membros da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral, os demissionários permanecerão em funções até à posse dos novos eleitos, o que deverá acontecer no prazo máximo de 40 dias.
4. Na impossibilidade de realização de eleições dentro do prazo previsto no número anterior, ou havendo ausência ou impedimento de todos os elementos da Direção, a Assembleia Geral tomara as medidas necessárias para assegurar a gestão do Clube.
5. Verificando-se ausência ou impedimento dos todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, caberá aos sócios Efetivos e/ou Auxiliares do clube, usufruindo do pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, reunir uma assembleia, com, pelo menos 10 sócios, onde elegerá directamente uma Comissão Administrativa Provisória composto por 5 elementos, a qual assumirá poderes para convocar eleições, no prazo máximo de 30 dias, e de gestão corrente dos destinos do Clube, até à posse dos novos eleitos, cfr. Nº 2 do artº 67º.

### **SECÇÃO II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 26º**

A Assembleia Geral é composta pelos sócios Efetivos e/ou Auxiliares, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, atento ao disposto no artº 10º, e nela é formado a expressão da vontade do Clube.

### **Artigo 27º**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento, fazer cumprir os objectivos do Clube, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Clube.

### **Artigo 28º**

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. As funções e competências dos elementos da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artº s 36º e seguintes.

### **Artigo 29º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação de Relatório e contas do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento da Receitas e Despesas do clube para o ano seguinte;
  - c) Até 31 de Março de quatro em quatro anos, para eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e respectivas posses, conforme previsto no nº 3 do artº 23º
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinária:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, quando assim se julgar conveniente;
  - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de um grupo de, pelo menos 40 sócios Efetivos e/ou Auxiliares, obedecendo aos requisitos exigidos no artº 26º;
  - d) Convocada a Assembleia Geral nos termos da alínea anterior, ela só funcionará se, à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação seja feita numa única chamada;
  - e) Na situação prevista no nº 5 do artº 25º;

### **Artigo 30º**

O aviso convocatório para as reuniões da Assembleia Geral são afixado em local bem visível nas instalações do Clube, com a antecedência mínima de 15 dias para as secções Ordinárias e de 5 dias para as secções Extraordinárias e, devem conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) Conter uma efetiva convocação de todos os sócios da colectividade;
- b) A indicação exacta do dia, hora e local da reunião;
- c) A indicação concreta e precisa dos assuntos cuja apreciação e discussão são objecto da reunião (ordem de trabalhos);
- d) A indicação de se tratar de reunião Ordinária ou Extraordinária; se é feita por iniciativa do Presidente ou se a pedido de algum dos Corpos Gerentes ou de um grupo de sócios;
- e) Havendo falta de “quórum” a indicação que a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, legalmente meia horta depois, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes;
- f) Estar o aviso data e assinado pelo Presidente, ou por quem, legalmente, faça as vezes dele ou esteja nelas investido;

### **Artigo 31º**

1. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de sudação ou pesar;

### **Artigo 32º**

1. Para legal funcionamento da secção e Ordinária da Assembleia Geral em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta de sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.
2. A Assembleia poderá reunir, legalmente, em segunda convocação, nos termos da alínea e) nº 1, do artº 30º.

### Artigo 33º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) Quando se tratar de deliberações sobre alterações dos Estatutos ou deste Regulamento Geral Interno, fusão ou dissolução do Clube. Que se exige  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes no momento da votação;
- b) Exige-se igualmente  $\frac{3}{4}$  dos sócios presentes no momento da votação, quando se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência nos projectos de Orçamento da Gerência de um mandato;

### SUB-SECÇÃO I

#### CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

### Artigo 34º

No caso de impedimento dos respectivos Presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, será feita:

- a) **Assembleia Geral:** pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) **Direção:** por um dos Vice-Presidentes ou, na ausência dele pelo Secretário;
- c) **Conselho Fiscal:** pelo Secretário;

### SUB-SECÇÃO II

#### COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 35º

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatórios e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral interno, observando o prescrito na alínea a) do artº 33º;
- e) Deliberar sobre a aplicação de sanções a que se refere o nº 6 do artº 16º;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Eleger e destituir os órgãos sociais de Clube;
- h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube, observando o prescrito na alínea a) do artº 33º;
- i) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- j) Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou a adquirir e alinear bens imóveis;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes o prescrito na alínea b) do artº 33º;
- l) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- m) Eleger, temporariamente e, com prazo definido comissões de gestão, quando a Direção se demita e não assegure a gestão até à tomada de posse dos novos dirigentes ou quando na seja eleita Direção intercalar;
- n) Organizar o processo eleitoral, nos termos do artº 58º e seguintes;
- o) Reunira nos termos e para os fins consignados no nº 5 do artº 25º;

### SUB-SECÇÃO III

#### COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 36º

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as secções da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do Secretário;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- g) Presidir às secções de esclarecimento nos períodos eleitorais;

### **Artigo 37º**

Competência do Vice-Presidente, ca Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstancias todas as suas funções;

### **Artigo 38º**

1. Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

2. Durante as secções das Assembleias Gerais, as funções do Secretário são as seguintes:

- a) Ler a acta da assembleia anterior para discussão e votação;
- b) Ocupar-se de todo o expediente;
- c) Redigir a acta da Assembleia Geral;

## **SECÇÃO III**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artigo 39º**

A Direcção é composta por:

Um Presidente  
Três Vice-Presidentes  
Um Secretário  
Um Tesoureiro  
Um Tesoureiro-Adjunto

n Vogais, nomeados em função das necessidades e sempre em número par,

Cabendo-lhes manter e desenvolver a gestão do Clube, assim como as diversas actividades e modalidades de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 40º**

1. A Direcção deverá reunir uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, e das reuniões se lavrará acta em livro próprio;
2. Para que a Direcção reúna validamente, e necessária a presença do sue Presidente ou de um Vice-Presidente e, pelo menos, a maioria dos restantes membros;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, sendo conferido ao Presidente voto de qualidade;

## **SUB-SECÇÃO I**

### **COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 41º**

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Clube com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Elaborar até 30 de novembro de cada ano o Plano de Actividades e o orçamento para o exercício seguinte e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Relatório e Contas do exercício anterior, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir Os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aplicar o regime disciplinar em vigor;
- f) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- g) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube;

- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- j) Elaborar o colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral e Relatório e Contas da Gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade do Clube;
- p) Patentear na Sede do Clube para exame dos associados, durante os quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatória dos sócios;

## **SUB-SECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 42º**

Competência do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o represente;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- d) Assinar os cartões para os sócios, bem como outros documentos considerados de maior importância;
- e) Coordenar toda a actividade da Direção;
- f) Convocar as reuniões da Direção;

#### **Artigo 43º**

Competência dos Vice-Presidentes da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção nas orientações das várias actividades;
- b) Coordenar as actividades do departamento a seu cargo;
- c) Representar o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Executar as tarefas específicas para as quais tenham sido encarregados;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direção, nos termos da b) do artº 34º;

#### **Artigo 44º**

Competência do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigi as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) Colaborar com o Tesoureiro na elaboração dos balancetes e relatórios;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção e Presidir às reuniões ordinárias nos termos da b) do artº 34º;

#### **Artigo 45º**

Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e á sua responsabilidade todos os valores do Clube;
- b) Receber todas as receitas e rendimentos do Clube e assinar recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal;
- e) Controlar todos os movimentos financeiros e apresentar, mensalmente à Direção um relatório do movimento financeiro do mês anterior;

#### **Artigo 46º**

Compete ao Tesoureiro adjunto auxiliar o Tesoureiro nas suas funções e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.

## **Artigo 47º**

Competências dos Vogais:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas para que forem nomeados;
- b) Coadjuvar os restantes membros da Direção;

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 48º**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira do Clube, dar parecer sobre o relatório e Contas apresentado pela Direção.

## **Artigo 49º**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, e das reuniões se lavrará acta em livro próprio;

## **SUB-SECÇÃO I**

### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 50º**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Clube;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os movimentos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitados pela Direção;
- d) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros actos administrativos;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- g) Apresentar à Direção as sujeições que entender serem de interesse para a vida do Clube;

## **SECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIA DO MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 51º**

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;
- c) Assegurar a efetiva execução de todas as competências insertas no artº 50º;

## **Artigo 52º**

Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente na execução das suas tarefas;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, nomeadamente na situação prevista na alínea c) do artº 34;

## **Artigo 53º**

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente, especialmente, nas competências a que se refere a alínea b) do artº 50º;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SECÇÕES E COMISSÕES**

#### **Artigo 54º**

A Direção poderá socorrer-se dos sócios para formação de comissões para executarem tarefas determinadas.

#### **Artigo 55º**

1. As diferentes modalidades desportivas e culturais e artísticas praticadas no Clube, serão divididas em secções, dirigidas por Seccionistas, designados pela Direção mediante proposta do Vice-Presidente responsável por cada área.
2. Os Seccionistas reunir-se-ão no mínimo, uma vez por mês com o membro da Direção responsável pela sua área.
3. Os Seccionistas são responsáveis pelo todo o material da secção, bem como pelo seu aprovisionamento.

#### **Artigo 56º**

1. O mandato do Seccionistas termina simultaneamente com o da Direção que os designou, sem prejuízo de se manterem em funções nas situações previstas nos nºs 4 e 5 do artº 25º.
2. Independentemente do término do mandato da Direção, os seccionistas mantêm-se em funções até ao final da época, em curso, na sua actividade, salvo se uma nova Direção optar por nomear novos seccionistas.

#### **Artigo 57º**

A responsabilidade dos recintos ou campos desportivos propriedade do Clube, ficam a cargo de um membro da Direção e de um elemento designado por este que se denominará “Director de Recinto ou de Campo”.

#### **Artigo 58º**

Ao membro da Direção responsável e aos “Directores de Recinto ou de Campo”, compete:

- a) Dirigir, eficazmente, a utilização dos recintos ou campos;
- b) Manter em ordem e boa conservação as instalações;
- c) Submeter à aprovação da Direção as regras de utilização e funcionamento da instalação;
- d) Manter actualizado o inventário de toda a existência;
- e) Comunicar à Direção todas as ocorrências que possam prejudicar o bom nome do Clube;
- f) Estudar e propor melhoramentos e/ou acções para melhorias das condições de utilização ou de maior desenvolvimento;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **Artigo 59º**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Divulgar as listas concorrentes;
- e) Mandar imprimir as listas de votos;

#### **Artigo 60º**

1. As candidaturas terão de ser subscritas, pelo menos por dez sócios Efetivos e/ou Auxiliares em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo colectivo da aceitação e programa de acção.
3. Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.
4. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos do Clube a eleger bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência, mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral.

### **Artigo 61º**

1. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas são regulamentares.
2. Havendo irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entrega-las no praxo de três dias.
3. Findo o prazo indicado no nº 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral, deliberará e publicará nas instalações sociais do Clube, a rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no nº 2, em que o prazo atrás referido terminara no 7º dia da data limite marcada para a recepção da mesma.
4. Depois de aceite as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, ou decorridos os prazos do artigo anterior sem que se tenham cumprido o ali prescrito, deverão as listas concorrentes ser afixadas nas instalações sociais do Clube e no local das eleições.

### **Artigo 62º**

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.
2. O delegado indicado será por cada lista será o seu representante para os contactos da e com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

### **Artigo 63º**

1. Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
2. Na falta de cartão de socio, devem identificar-se com o Bilhete de Identidade para que, perante a listagem de sócios, se possa comprovar a sua qualidade.
3. Só podem votar os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, com as quotas em dia e que não se encontrem na situação prevista na parte final do artº 10º.

### **Artigo 64º**

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitida a votação por correspondência.
3. São considerados votos nulos, os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

### **Artigo 65º**

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta com os resultados, sua afixação em local bem visível nas instalações sociais e local das eleições.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo indicado no nº 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

### **Artigo 66º**

1. Os delegados das listas, bem como um grupo de, pelo menos, cinco sócios Efetivos e/ou Auxiliares, poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ate ao terceiro dia seguinte ao da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente co o Conselho Fiscal, estando este em funções, apreciara o recurso no prazo de 48 horas e comunicará, por escrito ao (s) recorrente (s) a sua deliberação.
3. Os resultados serão então proclamados definitivos.

### **Artigo 67º**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou na sua impossibilidade em Vice-Presidente grupo de 5 sócios Efetivos e/ou Auxiliares, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias apos a proclamação dos resultados definitivos.
2. Verificada a situação prevista na parte final do nº 5 do artº 25º serão os eleitos empossados pela Comissão Administrativa ali prevista.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INSTALAÇÕES**

## **Artigo 68º**

As instalações do União Sport Clube de Mira Sintra são: sociais, de trabalho, desportivas e especiais, sendo:

- a) Sociais: aqueles que todos os sócios podem ter acesso;
- b) De trabalhos: as reservadas aos gabinetes dos Órgãos Sociais, Seccionistas ou Comissões;
- c) Desportivas: as que onde se pratica qualquer modalidade desportivas, cujo acesso será regulado pela Direção;
- d) Especiais: Vestiários, Balneários, Arrecadações, Posto Médico, Aposentos do Pessoal, cujo acesso é reservado às pessoas com elas relacionadas;

## **CAPÍTULO IX**

### **REGIME PATRIMONAL E FINANCEIRO**

#### **Artigo 69º**

O património do Clube é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o Clube possua ou venha a possuir.

#### **Artigo 70º**

Constituem receitas do Clube as seguintes:

- a) O produto das quotas, joias, cartões, venda de estatutos, emblemas, cachecóis, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores do Clube;
- c) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- d) Outros rendimentos não especificados;
- e) Rendas e alugueres;
- f) Subsídios, donativos e outras receitas angariadas;
- g) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou disponível;
- h) Indemnizações;

## **CAPÍTULO X**

### **DISSOLUÇÃO**

#### **Artigo 71º**

Compete à Assembleia Geral deliberar nos termos da alínea h) do artº 35º a dissolução do Clube, a qual nomeará, de imediato, uma Comissão liquidatária, composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 72º**

1. Nenhum socio Efectivo ou Auxiliar, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares, poderá ser privado do direito de assistir, intervir ou deliberar nas Assembleias Gerais do Clube, podendo faze-lo pessoalmente ou por intermédio de representante voluntario. Neste ultimo caso a prova, para prova do mandato será suficiente uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no qual o sócio identifique em quem delega a sua representação.
2. Ninguém poderá representar na Assembleia Geral mais de três sócios, todos nas condições exigidas na primeira parte do nº 1, deste artigo.

#### **Artigo 73º**

- a) Só é permitido aos sócios, comissões e secções angariar fundos ou donativos destinados ao Clube, e em seu nome, depois de previamente autorizados pela Direção;
- b) Os fundos assim obtidos serão entregues, imediatamente à Direção;

#### **Artigo 74º**

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei em vigor e os princípios gerais de direito.

Este Regulamento Geral Interno foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 24 de novembro de 2006 e alterado na Assembleia Geral de 29 Abri de 2017 e entrou imediatamente em vigor.